



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE RESOLUCAO 12/2017 DE 06/02/2017

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR

12/2017

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em
defesa dos direitos das mulheres.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres, com o objetivo de promover a discussão e a articulação sobre a pauta.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades e movimentos sociais, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Arguição(n) Jungado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 124
Em 08/02/17
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I – prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II – objetivos;

III – relação dos membros efetivos.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8º O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÂMIA BOMFIM
VEREADORA - PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

JUSTIFICATIVA

A defesa dos direitos das mulheres é tema de singular importância para a atuação da Câmara Municipal de São Paulo. Trata-se de compromisso suprapartidário e de elevado interesse social. Pautas como o empoderamento feminino, a igualdade entre homens e mulheres, a participação da mulher na política e o combate à violência contra a mulher, entre outras pautas pertinentes ao tema, estão em debate em toda a sociedade e demandam a atuação da Câmara Municipal.

A Frente Parlamentar em defesa dos direitos das mulheres constituir-se-á como um espaço permanente de diálogo e articulação democrática tendo em vista estes objetivos.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Folha nº 03 do proc
Nº 03-12 de 17
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 03 – PR 12 de 2017,08/02/17..... (a)00.....

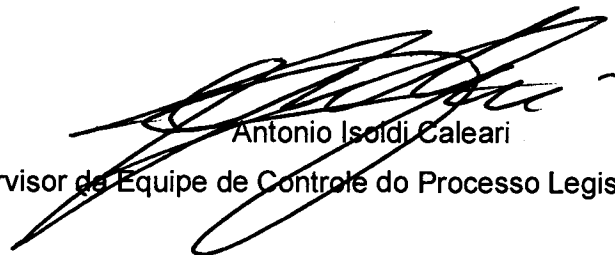
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ 07 FEV 2017 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 FEV 2017



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	08/02/17	AO	16 HS
POR	Kard		
SAÍDA	17/02/17 AS 18 H	ASS:	Kard

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntos nesta data Papel para informação rubricados sob documento

Folhas de nº 05 - 06 em 27.03.57

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 012/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL 07/2017, que institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 17 de março de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00007/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

**"INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugerir-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º - A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições ao contrário.

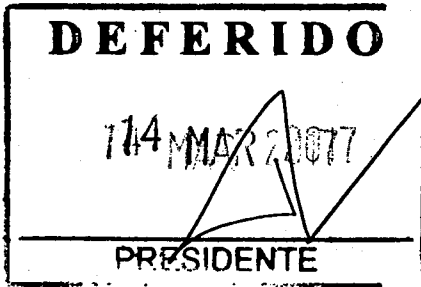
Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017.

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 149

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Bruno Lucchetti
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

RDS
277/2017

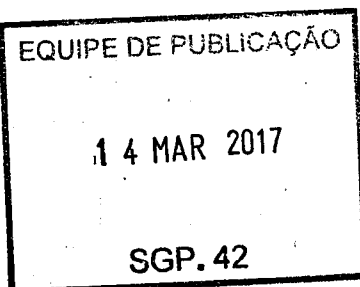
REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada e o arquivamento de projeto de minha autoria; Projeto de Resolução nº 12/2017.

Sala das Sessões,


Sâmia Bomfim

Vereadora – PSOL



DSF - SGP. 22 - 13/03/2017 - 12:07 - 00470 - 1/2

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

15, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

DETERMINADO

Bruno Lucchetti
RF 11.455



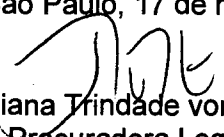
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

PR 012/17

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 2017, do requerimento de retirada juntado no Projeto de Resolução nº 12/17, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 17 de março de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº -9 - 17 / 03 / 2017
.....

Assini de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo 03-12 de 2017 17/03/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em 17/03/2017
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226